



PROCESSO N.º	53.775-6/2023
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
GESTOR	ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Alto Paraguai**, referentes ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do Sr. **Adair José Alves Moreira**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fundamentada no artigo 31, §§ 1º e 2 da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT); no artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 759/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); e artigos 1º, inciso I, 10, inciso I, e 172 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Dalva Vieira de Barros nos períodos de 01/09/2021 a 31/10/2023; e sob a responsabilidade da Sra. Jenicelia Maria da Cruz nos períodos de 01/11/2023 a 31/12/2023.

O Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Lenilson Batista Barros, que examinou a execução orçamentária e contábil do exercício de 2023, emitindo recomendações ao Chefe do Poder Executivo.

Do relatório preliminar de auditoria,¹ elaborado pela 5ª Secretaria de Controle Externo, extraem-se os seguintes dados referentes às Contas Anuais de Governo em análise:

¹ Documento Digital n.º 471823/2024.





1. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

1.1 - Características do Município

O Município de Alto Paraguai apresenta as seguintes características geográficas:

Data de Criação do Município	16/12/1953
Área Geográfica	1847,354 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	178 Km
População do Município - IBGE - 2022	8.009

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

1.2- Parecer Prévio TCE/MT – 2018 a 2022

No que concerne aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal entre 2018 e 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167363/2018	96/2019	DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2019	88390/2019	48/2021	DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2020	100773/2020	238/2021	DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2021	412449/2021	144/2022	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	89648/2022	81/2023	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

1.3– Índice de Gestão Fiscal do Município – 2018 a 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)² é um indicador utilizado para avaliar a qualidade da gestão pública nos municípios do Estado de Mato Grosso, com base nos dados recebidos pelo Sistema Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

² <https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>





O IGF-M é composto pela média de seis índices, cada um com seu respectivo peso, variando entre 0 e 1, sendo que, quanto maior o índice, melhor a gestão fiscal do município.

De acordo com a Secretaria de Controle Externo, o IGF-M relativo ao exercício de 2023 não foi apreciado, pois a consolidação dos cálculos depende da conclusão da análise das contas de governo. Assim, o IGF-M será incorporado à série histórica apenas no próximo exercício.

Em 2022, o Município de **Alto Paraguai** atingiu a 59ª posição no ranking do Estado, com um índice geral de **0,71**, classificando-se com o conceito B, que indica **BOA GESTÃO**.

2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

2.1 – Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual do Município de Alto Paraguai, referente ao quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 606, de 29 de dezembro de 2021, e encaminhado a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 82.508/2021.

Em 2023, de acordo com os dados do Sistema Aplic, o Plano Plurianual não foi alterado.

2.2 – Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Alto Paraguai para o exercício de 2023, instituída pela Lei n.º 623, de 30 de dezembro de 2022, foi protocolada sob o n.º 46.922-0/2023 neste Tribunal.

Em observância ao artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF, foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e discussão da LDO.

Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a LDO dispôs sobre as metas fiscais de resultado nominal e primário, nos moldes do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Por outro lado, apontou ausência de comprovação da realização da audiência pública para elaboração e discussão da LDO, conforme consulta no Portal Transparência do Município de Alto Paraguai e no Portal de Serviços deste Tribunal de Contas, configurando a irregularidade **DB08**³.

De igual maneira, relatou que o link disponibilizado na imprensa oficial para consulta aos anexos da referida lei orçamentária não direciona corretamente o usuário, de modo que não foi possível o acesso ao seu conteúdo, caracterizando a Irregularidade **DB08**.

2.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei n.º 624, de 30 de dezembro de 2022 e encaminhada a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 46.941-6/2023.

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 87.363.443,35 (oitenta e sete milhões trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa fixada.

Relatou também que o texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, § 5 da CRFB/1988.

No entanto, informou que embora conste a publicidade da LOA e do aviso de publicação de seus anexos na Edição n.º 4.143, de 3/1/2023, do Jornal Eletrônico da AMM, o link inserido no aviso de publicação dos anexos não direciona para o conteúdo indicado, caracterizando a irregularidade **DB08**.

³ DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).





Ainda, sustentou que foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA em cumprimento ao artigo 48, §1º, I, da LRF.

Todavia, a equipe técnica apontou que não houve a divulgação no Portal Transparência do Município da audiência pública para a discussão da LOA de 2023, o que configurou a irregularidade classificada como **DB08**.

Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, de acordo com o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Ademais, não houve autorização para abertura de créditos adicionais especiais e extraordinários pela administração de Alto Paraguai em 2023.

Por outro lado, constatou que houve abertura de crédito adicional, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis, em desconformidade com o artigo 167, II e V da Constituição Federal, configurando a irregularidade **FB03**⁴.

Por fim, asseverou que não houve a abertura de créditos adicionais: (i) na fonte operações de crédito; (ii) por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro; e (iii) sem a indicação de recursos orçamentários oriundos da anulação parcial ou total de dotações, em observância ao artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal, e ao artigo 43, § 1º, incisos I, III e IV, da Lei n.º 4.320/1964.

3. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita arrecadada líquida pelo Município foi de **R\$ 52.901.551,53** (cinquenta e dois milhões novecentos e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), exceto a intraorçamentária, conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

⁴ FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 44.892.313,65	R\$ 48.809.855,28	108,72%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.038.647,22	R\$ 3.564.279,06	174,83%
Receita de Contribuições	R\$ 772.339,66	R\$ 769.895,29	99,68%
Receita Patrimonial	R\$ 1.135.356,59	R\$ 1.812.113,91	159,60%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 331.050,00	R\$ 273.891,30	82,73%
Transferências Correntes	R\$ 40.550.813,18	R\$ 42.108.425,09	103,84%
Outras Receitas Correntes	R\$ 64.107,00	R\$ 281.250,63	438,72%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 45.011.943,23	R\$ 9.009.703,62	20,01%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 44.961.943,23	R\$ 9.009.703,62	20,03%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 89.904.256,88	R\$ 57.819.558,90	64,31%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.299.323,94	-R\$ 4.918.007,37	92,80%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.205.754,90	-R\$ 4.903.999,13	94,20%
Renúncias de Receita	-R\$ 77.138,08	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 16.430,96	-R\$ 14.008,24	85,25%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 84.604.932,94	R\$ 52.901.551,53	62,52%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 84.604.932,94	R\$ 52.901.551,53	62,52%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Do total das receitas arrecadadas no exercício de 2023 pelo Município de Alto Paraguai, R\$ 42.108.425,09 (quarenta e dois milhões cento e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e nove centavos) se referem às transferências correntes.

A **receita líquida** efetivamente arrecadada (exceto a intraorçamentária), no valor de **R\$ 52.901.551,53** (cinquenta e dois milhões novecentos e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), revela que a arrecadação foi inferior ao quanto previsto, de **R\$ 84.604.932,94** (oitenta e quatro milhões seiscentos e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 62,52%.

3.1 – Receita Tributária Própria





Do total arrecadado, destaca-se que **R\$ 3.550.301,17** (três milhões quinhentos e cinquenta mil trezentos e um reais e dezessete centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria. Confira-se:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 1.637.952,06	R\$ 3.330.831,24	93,81%
IPTU	R\$ 61.930,96	R\$ 85.881,33	2,41%
IRRF	R\$ 499.352,06	R\$ 922.246,71	25,97%
ISSQN	R\$ 776.669,04	R\$ 967.160,08	27,24%
ITBI	R\$ 300.000,00	R\$ 1.355.543,12	38,18%
II - Taxas (Principal)	R\$ 125.250,00	R\$ 93.301,77	2,62%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 26.507,08	R\$ 13.753,93	0,38%
V - Dívida Ativa	R\$ 130.250,00	R\$ 87.415,93	2,46%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 24.119,04	R\$ 24.998,30	0,70%
TOTAL	R\$ 1.944.078,18	R\$ 3.550.301,17	

A receita própria do município atingiu o percentual de **11,59%** do total das **receitas correntes arrecadadas**, que foi de **R\$ 48.809.855,28** (quarenta e oito milhões oitocentos e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), valor calculado sem intraorçamentária, descontada a contribuição do FUNDEB.

4. DESPESA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2023 as despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, foram de R\$ 102.287.376,70 (cento e dois milhões duzentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos). Desse total, foram empenhados R\$ 66.780.777,70 (sessenta e seis milhões setecentos e oitenta mil setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos), conforme demonstrado abaixo:





ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 44.827.517,08	R\$ 40.637.630,14	90,65%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 18.778.623,87	R\$ 18.395.518,78	97,96%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 26.041.893,21	R\$ 22.242.111,36	85,40%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 57.269.859,62	R\$ 26.143.147,64	45,64%
Investimentos	R\$ 56.945.759,62	R\$ 25.961.484,65	45,59%
Inversões Financeiras	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 323.100,00	R\$ 181.662,99	56,22%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 190.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 102.287.376,70	R\$ 66.780.777,78	65,28%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 102.287.376,70	R\$ 66.780.777,78	65,28%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

O grupo de natureza de despesa que teve maior participação no exercício de 2023 na composição da despesa orçamentária foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando R\$ 22.242.111,36 (vinte e dois milhões duzentos e quarenta e dois mil cento e onze reais e trinta e seis centavos), o que representa 33,3% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 – Resultado da Execução Orçamentária

A Secex, ao analisar a receita arrecadada de R\$ 52.901.551,53 (cinquenta e dois milhões novecentos e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), juntamente com os créditos adicionais de R\$ 13.920.178 (treze milhões novecentos e vinte mil cento e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) provenientes do superávit financeiro, e compará-los com a despesa realizada de R\$ 66.780.777,78 (sessenta e seis milhões setecentos e oitenta mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), valores ajustados conforme a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, identificou um **superávit** orçamentário de **R\$ 40.952,56** (quarenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme se observa a seguir:





	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 25.062.201,31	R\$ 28.088.526,16	R\$ 34.907.436,26	R\$ 65.794.321,95	R\$ 52.901.551,53
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 24.128.928,15	R\$ 31.651.093,23	R\$ 27.076.843,08	R\$ 53.833.848,45	R\$ 66.780.777,78
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.995.829,87	R\$ 13.920.178,81
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 933.273,16	-R\$ 3.562.567,07	R\$ 7.830.593,18	R\$ 13.956.303,37	R\$ 40.952,56

No entanto, a unidade de auditoria, ao comparar as escriturações das receitas oriundas da Secretaria do Tesouro Nacional, identificou contabilizações com diferenças entre os dados divulgados pelo órgão e os contabilizados pela administração de Alto Paraguai relativas às seguintes receitas de transferências: FPM, Transferência da LC 176 /2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União e Estado), configurando a irregularidade de classificação **CB02**⁵.

5.2 – Resultado Primário

Nos termos do relatório técnico preliminar, houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi deficitário em R\$ 13.351.308,69 (treze milhões trezentos e cinquenta e um mil trezentos e oito reais e sessenta e nove centavos), estando abaixo da meta prevista na LDO, que foi de déficit de R\$ 168.665,08 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

Segundo a equipe técnica, não foram divulgados no Portal Transparência nem enviadas para o sistema Aplic da Prefeitura as atas de realização das audiências públicas relativas ao segundo e terceiro quadrimestres de 2023, para

⁵ CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).





demonstrar a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, configurando a irregularidade **DB08**.

5.3 – Restos a Pagar

A Secex informou, ainda, que ao final do exercício foram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 4.294.537,16** (quatro milhões duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 2.667.356,68 (dois milhões seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) na modalidade Não Processados e R\$ 2.824.415,94 (dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos) na modalidade Processados, conforme demonstrativo abaixo.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2017	R\$ 2.730,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.730,02	R\$ 0,00
2018	R\$ 2.424,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.424,45	R\$ 0,00
2019	R\$ 109.768,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.932,53	R\$ 5.835,64
2020	R\$ 1.346.822,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170.320,90	R\$ 176.501,71
2021	R\$ 64.528,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.481,95	R\$ 60.091,72	R\$ 1.955,03
2022	R\$ 1.488.092,99	R\$ 0,00	-R\$ 415,85	R\$ 855.909,64	R\$ 617.438,61	R\$ 14.328,89
2023	R\$ 0,00	R\$ 2.468.735,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.468.735,41
	R\$ 3.014.366,94	R\$ 2.468.735,41	-R\$ 415,85	R\$ 858.391,59	R\$ 1.956.938,23	R\$ 2.667.356,68
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2013	R\$ 17,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,19
2017	R\$ 56.892,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.892,37
2018	R\$ 125.483,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.483,30
2019	R\$ 104.429,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.429,84
2020	R\$ 570.470,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.435,02	R\$ 0,00	R\$ 514.035,77
2021	R\$ 66.275,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.275,02
2022	R\$ 1.349.418,63	R\$ 0,00	R\$ 415,85	R\$ 1.218.353,78	R\$ 0,00	R\$ 131.480,70
2023	R\$ 0,00	R\$ 1.825.801,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.825.801,75
	R\$ 2.272.987,14	R\$ 1.825.801,75	R\$ 415,85	R\$ 1.274.788,80	R\$ 0,00	R\$ 2.824.415,94
TOTAL	R\$ 5.287.354,08	R\$ 4.294.537,16	R\$ 0,00	R\$ 2.133.180,39	R\$ 1.956.938,23	R\$ 5.491.772,62

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

5.4 – Quociente de Disponibilidade Financeira

A Secex, ao analisar o **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, identificou que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar, Processados e Não Processados (curto prazo), há **R\$ 2,0382** (dois





reais e trinta e oito centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado no quadro abaixo:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 12.247.625,88
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 1.054.509,49
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 2.824.415,94
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 2.667.356,68
QDF	(A-B)/(C+D)	2,0382

5.5 – Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ 0,0643 (seis centavos) foram inscritos em restos a pagar no exercício, conforme demonstrado no cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 66.780.777,78
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 4.294.537,16
QIRP	B/A	0,0643

5.6 – Quociente da Situação Financeira (QSF)

Da análise do Quociente da Situação Financeira, constatou-se um **superavit** financeiro no valor de R\$ 6.188.889,96 (seis milhões cento e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 12.705.799,75
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 6.516.909,79
QSF	A/B	1,9497

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1– Dívida Pública

Os dispêndios da Dívida Pública efetuados no exercício, no montante de R\$ 181.662,99 (cento e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), representaram 0,41% da Receita Corrente Líquida





Ajustada. Este resultado demonstra o cumprimento do limite de endividamento estabelecido pelo artigo 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

De igual forma, foi cumprido o limite legal do artigo 7º, inciso I, da Resolução supramencionada, tendo em vista que não houve dívida contratada no exercício de 2023.

Ainda, o resultado do Quociente do Limite de Endividamento demonstra que a dívida consolidada líquida no final do exercício de 2023 foi negativa, em cumprimento ao limite legal imposto pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

6.2 – Educação

De acordo com o relatório técnico preliminar, foi aplicado o montante de **R\$ 7.275.673,80** (sete milhões duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), correspondendo a **24,48%** da receita base de R\$ 29.713.865,69 (vinte e nove milhões setecentos e treze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Portanto, o município aplicou abaixo do limite mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, configurando a irregularidade AA01⁶.

No quadro a seguir, detalha-se a série histórica da aplicação de recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em percentuais, no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	26,09%	26,73%	23,77%	26,65%	24,48%

⁶ AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).





No entanto, é importante registrar que, após a apresentação de defesa pelo Gestor, a Secex atualizou o cálculo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino para o total aplicado de **R\$ 8.008.962,11** (oito milhões oito mil novecentos e sessenta e dois reais e onze centavos), correspondente a 26,95% da receita base (R\$ 29.713.865,69).

6.2.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

Com relação ao Fundeb, a Secex registrou preliminarmente que o valor arrecadado foi de **R\$ 5.529.795,22** (cinco milhões quinhentos e vinte e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), sendo **R\$ 6.306.801,98** (seis milhões trezentos e seis mil oitocentos e um reais e noventa e oito centavos) destinados à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondendo a **103,91%** da receita do Fundo.

Assim, o município aplicou acima do limite mínimo de 70% estabelecido no artigo 212-A da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020.

A Secex apresentou a série histórica de Remuneração dos Profissionais do Magistério, em termos percentuais, no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	77,28%	79,95%	70,83%	100,12%	114,05%

Todavia, vale mencionar que com o acréscimo de valor nas despesas na MDE reconhecido no relatório técnico de defesa, deve ocorrer a diminuição respectiva das despesas do Fundeb, alterando a aplicação no fundo de R\$ 6.306.801,98 (seis milhões trezentos e seis mil oitocentos e um reais e noventa e oito centavos) para R\$ 5.573.513,67 (cinco milhões quinhentos e setenta e três mil quinhentos e treze reais e sessenta e sete centavos), o que corresponde a 100,79% da receita base do fundo.

6.3 – Saúde





Conforme registrado pela Secex, o município aplicou **R\$ 6.643.645,99** (seis milhões seiscentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para ações e serviços públicos de saúde, representando **23,18%** da receita base de **R\$ 28.651.767,42** (vinte e oito seiscentos e cinquenta e um mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), ultrapassando o percentual obrigatório de 15%.

Portanto, cumpriu os ditames da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

No quadro ilustrativo a seguir, a Secex destaca a série histórica de aplicação de Recursos na Saúde no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	21,66%	27,64%	26,66%	20,02%	23,18%

6.4 – Pessoal

6.4.1. Regime Previdenciário

Considerando que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), todos os servidores públicos municipais estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

6.4.2. Limites Legais

No Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, a Equipe Técnica apurou que os gastos com pessoal do **Poder Executivo** totalizaram **R\$ 17.002.780,55** (dezessete milhões dois mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), correspondendo a **39,26%** da Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada de **R\$ 43.313.315,91** (quarenta e três milhões trezentos e treze mil trezentos e quinze reais e noventa e um centavos), abaixo do limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e do limite prudencial de 48,60%.

Os gastos com pessoal do **Poder Legislativo** totalizaram **R\$ 969.086,80** (novecentos e sessenta e nove mil oitenta e seis reais e oitenta





centavos), equivalentes a **2,23%** da RCL Ajustada, garantindo o cumprimento do limite máximo de 6%, conforme artigo 20, inciso III, alínea “a” da LRF.

Por fim, os gastos totais com pessoal do Município somaram **R\$ 17.971.900,35** (dezessete milhões novecentos e setenta e um mil novecentos reais e trinta e cinco centavos), representando **41,49%** da RCL Ajustada, respeitando o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF.

A Secex apresentou a série histórica dos percentuais de gastos com pessoal no período de 2019 a 2023, conforme segue abaixo:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	53,94%	57,08%	46,08%	38,92%	39,25%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,85%	2,66%	2,27%	2,25%	2,23%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	56,79%	59,74%	48,35%	41,17%	41,49%

6.5 – Repasses ao Legislativo

A Equipe de Auditoria, no relatório preliminar, informou que, para o exercício de 2023, foram previstos repasses ao Legislativo no valor de **R\$ 1.851.447,72** (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado o montante previsto.

Esse montante, correspondente a **6,95%** da receita base de **R\$ 26.635.002,99** (vinte e seis milhões seiscentos e trinta e cinco mil dois reais e noventa e nove centavos), cumpre o limite máximo de 7% estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, consoante quadro colacionado pela Secex:





DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 1.851.447,72	R\$ 26.635.002,99	6,95%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.851.447,72	R\$ 26.635.002,99	6,95%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 969.086,80	R\$ 1.851.447,72	52,34%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 969.086,80	R\$ 43.313.315,91	2,23%	6%	REGULAR

Informou, ainda, que os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA e ocorreram até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o artigo 29-A, § 2º, incisos II e III, da Constituição Federal.

Ressai do Relatório Técnico Preliminar a porcentagem dos repasses ao Poder Legislativo no período de 2019 a 2023:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,93%	6,57%	6,91%	6,66%	6,95%

6.6 – Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2023:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO	SITUAÇÃO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	26,95%	Regular
Remuneração do Magistério	Lei nº 11.494/2007: art. 22.	Mínimo de 70% dos Recursos do FUNDEB	100,79%	Regular
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal.	23,18%	Regular





Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, inciso III, alínea "b".	Máximo de 54% sobre a RCL.	39,25%	Regular
Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art 20, inciso III, "a".	Máximo de 6% sobre a RCL	2,23%	Regular
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, inciso III.	Máximo de 60% sobre a RCL.	41,49%	Regular
Repasse ao Poder Legislativo	CF: art. 29-A, I.	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,95%	Regular

6.7 – Relação Despesas e Receitas Correntes

A Receita Corrente Arrecadada totalizou R\$ 43.891.847,91 (quarenta e três milhões oitocentos e noventa e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), enquanto a Despesa Corrente Liquidada foi de R\$ 39.555.489,22 (trinta e nove milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), e os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12/2023 somaram R\$ 1.082.140,92 (um milhão oitenta e dois mil cento e quarenta reais e noventa e dois centavos).

A Despesa Corrente Liquidada, somada aos Restos a Pagar Não Processados, totaliza R\$ 40.637.630,14 (quarenta milhões seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e trinta reais e quatorze centavos), correspondendo a **92,58%** da Receita Corrente Arrecadada.

Este percentual está dentro do limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República, conforme tabela a seguir:

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 43.891.847,91
B	DESPEZA CORRENTE LIQUIDADA	R\$ 39.555.489,22
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 1.082.140,92
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9258

6.8 – Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

A Lei n.º 14.164/2021, que alterou a redação do § 9º do artigo 26 da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), disciplina a





inclusão de conteúdos sobre direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos da educação infantil, bem como institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

A Secex informou que a Secretaria Municipal de Alto Paraguai implementou diversas iniciativas de prevenção à violência contra crianças, adolescentes e mulheres. Dentre essas ações, destacam-se trabalhos em cartolinas relativo ao dia das mulheres; trabalho em sala de aula sobre o maio laranja; e realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Todavia, afirmou que não houve a inserção de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares, conforme preconiza a legislação.

7. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Reconhecendo a importância da transparência pública como um indicador de boa governança e em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, em conjunto com a Atricon, o TCU e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros, instituiu o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos poderes e órgãos públicos em todo o país.

Consta do Relatório Técnico Preliminar a avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do Município de Alto Paraguai, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão n.º 240/2024 – PV (Processo n.º 179.928-2/2024). Os percentuais de classificação indicam que:

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	41,67%	Básico
Câmara Municipal	28,49%	Inicial

A Prefeitura e a Câmara Municipal de Alto Paraguai possuem níveis de transparência classificados como básico e inicial, respectivamente, sendo





imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o apurado pela Equipe Técnica, o Gestor encaminhou a Prestação de Contas Anuais a este Tribunal dentro do prazo legal e em consonância com a Resolução Normativa n.º 03/2020-TP.

Por outro lado, destacou que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, configurando a irregularidade **DB08**.

9. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria concluiu pela configuração de **04 irregularidades** nas Contas Anuais de Governo do Município de Alto Paraguai, exercício de 2023, todas imputadas ao âmbito de responsabilidade do Sr. Adair José Alves Moreira, conforme a seguir descritas:

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O percentual aplicado 24,49% não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Contabilizações com diferenças entre os dados divulgados pela STN e os contabilizados pela Administração de Alto Paraguai relativas às seguintes receitas de transferências: FPM, Transferência da LC 176 /2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União e Estado). - Tópico - 4. 1. 1. 1.





TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) O Chefe do Poder Executivo não colocou as contas anuais à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração. - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

3.2) Não houve a divulgação no Portal Transparência do Município ou a publicidade na imprensa oficial de ato que confirma a realização da audiência pública que antecedeu a publicação da LDO/2023. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.3) Falta de publicação dos anexos da LDO/2023 no Portal Transparência do Município, ainda que haja publicação de link na imprensa oficial direcionando o usuário ao acesso. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.4) Não houve a divulgação no Portal Transparência do Município de documento que comprovasse a elaboração de audiência pública para a discussão da LOA/2023. - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.5) Falta de divulgação da LOA/2023 no Portal Transparência do município de Alto Paraguai e dos seus anexos na imprensa oficial. - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.6) Não foram divulgadas no Portal Transparência nem enviadas para o sistema Aplic da Prefeitura as atas de realização das audiências públicas relativas ao segundo e ao terceiro quadrimestres de 2023 pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme previsto na LRF. - Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas seguintes fontes: 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados: R\$ 1.196.000,00; e 759 Recursos Vinculados a Fundos: R\$ 40.000,00. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





10. RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Citado por meio do Ofício n.º 285/2024, o Sr. Adair José Alves Moreira apresentou sua defesa, com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (Doc. Digital n.º 483192/2024).

Após a análise, a Secex concluiu pelo **saneamento** da irregularidade classificada como **AA01**, por entender que houve erro na contabilização das despesas com MDE na fonte de recursos do Fundeb, o que ensejou o acréscimo do valor de R\$ 733.288,31 (setecentos e trinta e três mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos) às despesas já inseridas no relatório técnico preliminar, no importe de R\$ 7.275.673,80 (sete milhões duzentos e setenta cinco mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 8.008.962,11 (oito milhões oito mil novecentos e sessenta e dois reais e onze centavos), o que corresponde à 26,95% da receita base da MDE.

Igualmente, acolheu as justificativas apresentadas e manifestou-se pelo saneamento do apontamento **CB02**, item 2.1, sugerindo, no entanto, a expedição de recomendação para que a atual gestão proceda com a correção na contabilidade com relação à diferença no valor de R\$ 3.642,14 (três mil seiscentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos) transferido pela STN.

No que diz respeito à irregularidade **DB08**, a Secex concluiu pelo saneamento de todos os achados, considerando a comprovação da regular divulgação da realização das audiências públicas, leis orçamentárias e seus anexos, bem como os demais apontamentos descritos nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6.

Sugeriu, no entanto, que se recomende ao chefe do Poder Executivo que cumpra o prazo disposto no artigo 209 da Constituição do Estado (quinze de fevereiro) e coloque as contas anuais de governo consolidadas à disposição do cidadão na Câmara municipal, para exame e apreciação, questionando-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, bem como não deixe de enviar para o sistema Aplic as atas das audiências públicas para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais.





11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer n.º 2.941/2024 (Documento Digital 491602/2024), em consonância com o entendimento da equipe técnica, e manifestou-se pelo saneamento de todas as irregularidades apontadas.

Assim, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Alto Paraguai, exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Adair José Alves Moreira, com recomendações legais.

12. ALEGAÇÕES FINAIS

Considerando o saneamento de todas as irregularidades inicialmente apontadas pela Secex, foi dispensada a notificação do Gestor para apresentação de alegações finais, por entender que a resolução dos apontamentos apresentados torna desnecessária a abertura de prazo adicional para nova manifestação.

É o Relatório.

Cuiabá – MT, 9 de agosto de 2024.

(assinatura digital)⁷

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

⁷ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

